ATO DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL – AIA

Trata-se de processo administrativo formalizado pela empresa **Siderúrgica Santo Antônio Ltda. – SIDERSA**, inscrita no CNPJ sob o n. 20.148.953/0001-09, perante a Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, com a finalidade de obter **Autorização para Intervenção Ambiental – AIA**, sob o SEI n. 2090.01.0007971/2025-88, originalmente vinculado ao processo de licenciamento ambiental formalizado sob o SLA n. 31341/2025.

Conforme a instrução técnica realizada pela Coordenação de Análise Técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco – CAT/ASF, por meio do Despacho n. 88/2026/FEAM/URA ASF - CAT (SEI n. 146404927), o requerimento tinha por objeto a regularização de supressão de vegetação nativa em área de 2,64 ha.

A análise dos elementos apresentados pelo empreendedor, notadamente do laudo técnico de caracterização da cobertura vegetal, associada à vistoria realizada no empreendimento e registrada no Auto de Fiscalização n. 533135/2026 (SEI n. 146085273), demonstrou que a área já se encontrava ocupada por povoamento comercial de *Eucalyptus* spp. em período anterior a 22 de julho de 2008. Constatou-se, ainda, que sua atual configuração, caracterizada predominantemente por pastagem exótica, indivíduos remanescentes de eucalipto e regeneração natural, decorre do abandono das atividades após incêndios florestais ocorridos a partir de 2020.

No mesmo despacho, a área técnica consignou que a captação superficial realizada em barramento pelo empreendimento não configura intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, diante das características do reservatório e do enquadramento indicado no § 5º, inciso III, do art. 3º da Lei Estadual n. 20.922, de 2013. Ao final, concluiu pela inexistência de intervenção ambiental pendente de regularização na propriedade e recomendou o arquivamento do processo de AIA.

Ato contínuo, a Coordenação de Controle Processual (CCP) exarou seu posicionamento que acompanha a sugestão de arquivamento da CAT-ASF, mediante despacho n. 119/2026/FEAM/URA ASF - CCP (152434183).

As conclusões técnicas foram igualmente registradas no Parecer Único n. 18/FEAM/URA ASF - CAT/2026 (SEI n. 150855037), emitido no âmbito do processo de licenciamento ambiental SLA n.

31341/2025, que concluiu favoravelmente à concessão da licença de operação corretiva, tendo o empreendimento sido submetido à deliberação da Câmara Técnica de Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, em reunião realizada em 22 de outubro de 2026.

Verifica-se, portanto, que a recomendação de arquivamento do processo de AIA decorre da conclusão técnica de inexistência de intervenção ambiental pendente de regularização, e não do encerramento ou da inviabilidade do processo de licenciamento ambiental principal.

Considerando que o processo de AIA já havia sido objeto de manifestação técnica conclusiva pelo arquivamento, mas que o correspondente ato decisório não foi formalizado oportunamente, impõe-se a regularização administrativa do feito, em observância à conclusão técnica constante dos autos e ao disposto no art. 50 da Lei Estadual n. 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

Diante do exposto, determino o arquivamento do processo de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA SEI n. 2090.01.0007971/2025-88, apresentado pela empresa Siderúrgica Santo Antônio Ltda. – SIDERSA, CNPJ n. 20.148.953/0001-09, em conformidade com os fundamentos consignados nos despachos n. 88/2026/FEAM/URA ASF - CAT e n. 119/2026/FEAM/URA ASF - CCP (152434183), bem como no Parecer Único n. 18/FEAM/URA ASF - CAT/2026.

Encaminhem-se os autos à unidade administrativa responsável para a adoção das providências de praxe, inclusive quanto à ciência da interessada e ao encerramento do processo no âmbito dos sistemas administrativos pertinentes.

Ressiliane Ribeiro Prata Alonso
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco
Fundação Estadual do Meio Ambiente

Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso**, **Chefe Regional**, em 28/10/2026, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152434847** e o código CRC **BDB9B255**.
